



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 235/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 236/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, contratar mães de alunos da rede pública municipal para trabalhar nas escolas como agentes de protocolos de saúde contra o coronavírus

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 237/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 238/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA DISPONIBILIZAR MAPA OFICIAL ON-LINE DO MUNICIPIO CONTENDO NOME DE RUAS, BAIRROS E CEP, INCLUSIVE ZONA RURAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 239/2021 -

Assunto: SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS E REESTRUTURAÇÃO DO RETORNO EXISTENTE NA ALTURA DO HIPERMERCADO GOODBOM.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 240/2021 -

Assunto: SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS ADAPTADOS NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E PLAYGROUNDS PARA ATENDER DEFICIENTES FÍSICOS.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 241/2021 -

Assunto: Indica-se ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, por intermédio da secretaria competente, para que seja comunicada à Concessionária Elektro e juntas realizem a poda de árvore na rua Primeiro de Maio, numeral 137, no Santa Luzia, uma vez que a espécie está comprometendo a rede elétrica local e oferecendo riscos.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 242/2021 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, que realize troca de lâmpada de iluminação pública na Rua Dr. Décio Pereira Queiróz Telles no Jardim Nazareth.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 243/2021 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, que realize estudos para alteração, mantendo como sentido único de direção, a rua Dr. Décio Pereira Queiróz Telles no Jardim Nazareth.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 244/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, que os Termos de Referência das Entidades referentes ao Orçamento Impositivo Municipal, sejam elaborados na Secretaria Municipal de Suprimentos, através de um trabalho em conjunto de servidores e entidades assistenciais.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 245/2021 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PROVIDÊNCIAS QUANTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO SANTA ANA

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 246/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJAM INCLUÍDOS E PRIORIZADOS OS MORADORES DE RUA E ALGUMAS PATOLOGIAS COMO: SÍNDROMES DE DOWN, TEA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DISTÚRBIO NEUROLÓGICO MOTOR OU DE FALA NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 248/2021 -

Assunto: INDICA-SE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA DEVIDAMENTE SINALIZADA COM PLACAS COM PELÍCULAS REFLETIVAS DE ALTO DESEMPENHO OU LUMINOSAS A OBRA NA PONTE SOBRE O Córrego Santo Antônio, na Avenida Adib Chaib.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 250/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que providencie a roçagem, limpeza e dedetização em todo o Complexo do Cem Centro de Especialidades Médicas de Mogi Mirim.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 251/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJAM INCLUÍDOS E PRIORIZADOS OS POLICIAIS MILITARES, CIVIS, GUARDAS MUNICIPAIS, VIGIAS E AGENTES DE TRÂNSITO NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 253/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJAM INCLUÍDOS E PRIORIZADOS AS EQUIPES DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS: ATENDENTES, TÉCNICOS EM FARMÁCIA, CAIXAS E APOIO (LIMPEZA) NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 254/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, reparos na entrada do Bairro Novacoop, próximo à Rua Adelino Antônio e Rodovia a SP 340

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 255/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a raspagem e a colocação de cascalho nas ruas: Rua Vicente Pereira de Lima e Rua Alexandre Coelho Junior, ambas no Bairro Planalto Bela Vista

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 256/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente desentupimento da rede de esgoto da Rua Luiz Antônio Bordignon - Residencial Floresta

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 257/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, A ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE SITUADA NA CALÇADA DA EMEB ANA ISABEL DA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COSTA FERREIRA, LOCALIZADA NA RUA SARGENTO JOSE BENEDITO DOS SANTOS, SEHAC, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 258/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção de nivelamento em todas as ruas das Chácaras Sol Nascente, que danificaram após as recentes chuvas.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 259/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ROÇAGEM DO MATO E LIMPEZA NA EMEB ALFREDO BERGAMO, O CAIC. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 260/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO REMARCAÇÃO NA SINALIZAÇÃO DE SOLO NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 261/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA NAS ARVORES LOCALIZADAS NA RUA EDNE BUENO, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 262/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPA NO BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 263/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO REPAROS NA MALHA ASFÁLTICA DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 264/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A DESOBSTRUÇÃO NO PASSEIO PUBLICO DA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 265/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPA NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARIO BARROS MILANO, AO LADO DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 266/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NOS FUNDOS DA ESCOLA PERES MARQUES E DEMAIS EMEBS NA RUA TENENTE DA POLICIA MILITAR JOSÉ ROBERTO PORT, NO JARDIM TAINA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 267/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA EMEB PROFESSORA ELIZA P. SEMEGUINI, LOCALIZADA NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 268/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA E PINTURA NO MEIO FIO EM TODA A EXTENSÃO da RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 269/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA SEBASTIÃO A. BARBOSA, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 270/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA AO LADO DA CRECHE MICHELE LUCCON, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 271/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NA ÁREA AO ENTORNO ESTAÇÃO DO SAAE LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DIAS REIS, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 272/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA AVENIDA DAS CEREJEIRAS, NAS CHÁCARAS YPÊ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 273/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OBRAS DE MELHORIAS NA PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 274/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR MÃO ÚNICA DE VIA NA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 275/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O REBAIXAMENTO NA TUBULAÇÃO DE AGUA NA RUA JOSÉ FELICIO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 276/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA RUA JOSÉ FELÍCIO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 277/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 278/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA NA EMEB ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 279/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA NA PRAÇA ITAPIRA, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 280/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOSÉ POLETINI, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 281/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OBRAS DE CANALIZAÇÃO DA NASCENTE LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO FERRETE MELLEIRO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 282/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS DO ASSENTAMENTO DO HORTO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 283/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA PARTE SEM PAVIMENTAÇÃO AO FINAL DA RUA JOSÉ POLETINI, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 284/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS RUAS DO JARDIM TAINÁ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 285/2021 -

Assunto: Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que providencie a roçagem, limpeza e poda de árvores em área na Rua: Henrique Stort, no Jardim Maria Beatriz.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 286/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente e da Elektro para que providenciem poda e estudos para retirada de árvore em área na Rua: Luiz Edne Bueno, Parque do Estado II.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 287/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO REFORMA E MODERNIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA TERCÍLIA ROSSI TAROSSÍ, NO JARDIM TROPICAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 288/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA PRAÇA TERCÍLIA ROSSI TAROSSÍ, NO JARDIM TROPICAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 289/2021 -

Assunto: Solicita a limpeza e serviços de zeladoria ao CEMPI Michele Lucon, na zona Leste da cidade, bem como a roçagem da área verde institucional ao lado da instituição.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 290/2021 -

Assunto: Solicita a troca das luminárias do CEMPI Michele Lucon, na zona Leste da cidade, bem como verificação das condições de segurança no sistema elétrico da instituição.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 291/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE REPAROS NA ESTRUTURA DO PSR.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 292/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE REFORÇAR A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA FELÍCIO DI PRÓSPERO

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 293/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA DAR DIVULGAÇÃO AO NÚMERO DE VACINADOS DISCRIMINANDO O GRUPO PRIORITÁRIO E AS FAIXAS DE IDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 98/2021 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE VISTORIA PARA POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE POSTE QUE SE ENCONTRA DETERIORADO NA RUA VITALINA D. MARIOTONI, NO BAIRRO NOVA MOGI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 99/2021 -

Assunto: Requer seja encaminhado Ofício à Concessionária da Rodovia SP-340, Intervias, para que disponha iluminação na travessia de pedestres que conecta a Rua Santos Dumont à Rodovia Senador André Franco Montoro

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 100/2021 -

Assunto: Requeiro ao Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, que informe como se dá o agendamento de retorno das consultas dos pacientes que se utilizam dos serviços médicos do CEM. Caso o agendamento não aconteça na unidade, solicito explicações sobre qual o motivo.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 101/2021 -

Assunto: Requeiro a criação de Comissão Especial Parlamentar para fiscalização das escolas municipais para verificar condições sanitárias antes do retorno presencial das aulas.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 102/2021 -

Assunto: Requer informações sobre qual o local que passará a abrigar as atividades de capacitação aos profissionais de Educação de Mogi Mirim, outrora realizadas no Centro Municipal de Aperfeiçoamento do Magistério “Antônio de Souza Franco” – Estação Educação, tendo em vista que o espaço hoje é utilizado como Gabinete do Prefeito.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 103/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, estudos do sobre o rio Mogi Mirim no trecho próximo ao Bairro Domenico Bianchi

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 104/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, estudos e documentos sobre Av.: Pedro Botesi no trecho da Havan /Atacadão

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 105/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, estudo de informações a Secretaria da Educação sobre matrícula nas entidades

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 106/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, estudos do sobre o rio Mogi Mirim no trecho próximo ao Bairro Novacoop

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 107/2021 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, PRÓXIMO A PONTE .

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 108/2021 -

Assunto: Requer à Secretaria Municipal de Saúde dados sobre os casos de dengue na cidade no ano de 2021.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 109/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações e documentos sobre a parceria com municípios no uso da enfermaria e UTIs de Covid 19 da Santa Casa da nossa cidade

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 110/2021 -

Assunto: Requeiro à Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Unidade Mogi Mirim, por meio do Governo do Estado de São Paulo, informações referentes ao número de funcionários e de adolescentes em atendimento pela unidade que foram contaminados pela Covid-19, bem como quais ações estão sendo realizadas para conter a contaminação nessa unidade.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 53/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ESTUDANTES DA FATEC “ARTHUR DE AZEVEDO”: LUCAS ARMENTANO GARCIA MORENO, GABRIEL GARCIA DA SILVA E WILLIAN DIAS MARQUES, QUE PROJETARAM E MONTARAM A IMPRESSORA 3D INDUSTRIAL, ATRAVÉS DO TCC (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO) DO GRUPO DE ALUNOS.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 54/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PELA CELEBRAÇÃO DOS 100 ANOS DA CHEGADA DA PRIMEIRA BAHÁ'Í NO BRASIL, SRA. LEONORA ARMSTRONG, COMPLETADOS EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 55/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA APPARECIDA MARIA POLETTINI SCHIABEL, OCORRIDO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 56/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA HELOÍSA MADALENA VIEIRA FIDELIX OCORRIDO NO DIA 14 DE FEVEREIRO, EM MOGI MIRIM.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 57/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A CEBE E A EDUCADORA E ARTISTA PLÁSTICA MÁRCIA GEBARA PELA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “INSTALA CEBE” INSTALAÇÃO E EXPOSIÇÃO VIRTUAL.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 58/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE OROZIMBO JANINI, “FRIGIDEIRA”, OCORRIDO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 59/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO DR. AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO, OCORRIDO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 29 / 21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 002/21

[Protocolo/SAAE 029/21]

Mogi Mirim, 12 de fevereiro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, elevo à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa de Regularização de Débitos denominado **“PAGAMENTO INCENTIVADO 2021”** no âmbito do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**, para conceder descontos de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora para pagamento à vista; descontos de 90% (noventa por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas mensais; desconto de 70% (sessenta por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais de débitos tarifários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, desde que regularmente inscrito na Dívida Ativa da Autarquia e efetuados até o dia 03 de maio de 2021, calculado sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

O **PAGAMENTO INCENTIVADO 2021** é uma concessão de melhores condições para execução da dívida ativa que, necessariamente, deve ser disciplinada em lei específica, para que a Autarquia Municipal tenha uma nova chance de receber os débitos existentes contra seus cofres, ao mesmo tempo em que permite aos inadimplentes melhores condições de regularização de suas dívidas.

O Programa de **PAGAMENTO INCENTIVADO 2021**, em face do princípio da autonomia dos entes federativos, visa atender ao reclamo da sociedade produtiva, dos prestadores de serviços e, inclusive, é estendido às pessoas físicas com débitos com a Autarquia, dando assim igualdade de condições a todos os cidadãos do Município.

Trata-se de medida sempre esperada pelos consumidores dos serviços prestados pela Autarquia, pois inúmeras pessoas, físicas e jurídicas, aguardam uma nova chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos.

Em contrapartida ao benefício concedido, exige-se do devedor a confissão dos débitos, a desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento à vista ou parcelado do débito consolidado com os descontos propostos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24 / 21

FOLHA Nº 04

Em relação a possível renúncia de receitas enumeradas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a esclarecer que as receitas estão plenamente compensadas visto que o incentivo propiciará a regularização de diversos débitos de difícil recuperação na busca de melhorar a receita da Autarquia e executar a dívida ativa que cresce constantemente diante da situação econômica e financeira nacional e local. Além do mais, possibilita ao consumidor abandonar o estado de inadimplência e regularizar sua situação junto à Autarquia. Não obstante, o PAGAMENTO INCENTIVADO 2021, não dispensa o pagamento do principal e atualização monetária, apenas concede o benéfico na multa e juros de mora, àqueles contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou parcelados em no máximo 60 vezes.

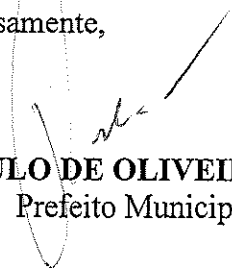
O programa de PAGAMENTO INCENTIVADO 2021 tratado no incluso projeto de lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que à Autarquia possa implementar ainda mais os programas de atendimento as necessidades essenciais da população, mantendo seus serviços em condições operacionais convencionais.

Por outro lado, não há que se falar em impacto negativo sobre a receita projetada do município, visto que o projeto de lei proposto tem como objetivo de buscar créditos de difícil recuperação que, sem um programa específico como este, não ingressariam aos cofres da Autarquia, tendo em vista que sua atual Dívida Ativa representa um montante de aproximadamente 41.000.000,00 (quarenta e um milhões).

Por fim, cumpre ressaltar que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios.

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24 / 21

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2021

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a instituir o Programa Especial para Pagamento de Débitos, denominado “**PAGAMENTO INCENTIVADO 2021**”, destinado à recuperação de débitos de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado para com a Autarquia, através da concessão de benefícios para sua quitação à vista ou em regime especial de parcelamento.

§ 1º O programa de que trata esta Lei abrange os débitos tarifários e não tarifários, inadimplidos, inscritos ou que venham a serem inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 2º Os débitos que atualmente se encontram parcelados poderão ser repactuados dentro dos limites desta Lei.

§ 3º Os débitos referidos neste programa compreenderão a consolidação do valor principal, acrescido de atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data de concessão do benefício, ficando denominado como Dívida Consolidada.

§ 4º A autoridade competente para deferir o pedido de parcelamento e assinar o respectivo termo de acordo é o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, podendo delegar ao que concerne a assinatura do termo de acordo, ao Encarregado de Atendimento ao Consumidor.

Art. 2º A opção pelos benefícios do programa instituído por esta Lei deverá ser requerida impreterivelmente até o dia 03 de maio do presente exercício, através da formalização entre as partes de Termo de Adesão ao Programa Especial para Pagamento de Débitos.

Art. 3º Ao Programa Especial para Pagamento de Débitos será aplicado o percentual de redução de acordo com as seguintes opções:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora;

II - sob parcelamento, com redução no valor de multa de mora e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24 / 21

FOLHA Nº 06

Parcelas	Redução de Multa de Mora	Redução dos Juros de Mora
Entre 02 e 12 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 13 e 36 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 37 e 60 parcelas	50% de redução no valor	50% de redução no valor

§ 1º O parcelamento obedecerá ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas;

§ 2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização, a partir da data de concessão do benefício, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em se tratando do § 1º deste artigo, o valor mínimo da parcela:

a) será de R\$ 40,00 (quarenta reais) quando celebrados por pessoa física;

b) será de R\$ 80,00 (oitenta reais) quando celebrados por pessoa jurídica.

Art. 4º O pedido de parcelamento feito pelo contribuinte junto ao SAAE deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia simples da cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, no caso de pessoa física;

II - cópia simples do contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia simples da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando o imóvel não estiver cadastrado no SAAE em nome do requerente.

Parágrafo único. Quando o pedido de parcelamento for subscrito por representante legal ou procurador do devedor, o requerimento deverá ser instruído com a documentação hábil a comprovar os poderes de representação ou de mandato, podendo ser exigido o reconhecimento de firma.

Art. 5º Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento após a assinatura do respectivo termo de acordo e a comprovação do pagamento da primeira parcela.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24 / 21

FOLHA Nº 07

Art. 6º Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e dos honorários advocatícios, e pagamento da primeira parcela objeto do parcelamento especial.

Art. 7º O parcelamento ou reparcelamento efetivado nos termos desta Lei implica em:

Lei;

I - aceitação plena das condições estabelecidas nesta

II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

III - renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas;

IV - obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos no parágrafo único do art. 3º desta Lei;

V - interrupção da prescrição e da decadência;

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada;

VII - o recolhimento da primeira parcela, obrigatoriamente, no ato da efetivação do parcelamento.

Art. 8º O parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando:

I - verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - vencida a última parcela e ainda houver parcela inadimplida;

III - decretada a falência ou insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará em:

I - vencimento antecipado das parcelas vincendas;

II - exigibilidade imediata dos débitos remanescentes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24 / 21

FOLHA Nº 08

III - imediata remessa do saldo devedor remanescente, tarifário ou não, para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei, atualizado e acrescido de juros moratórios e multa, nos termos do § 3º do art. 4º desta Lei.

§ 2º Fica vedado o parcelamento ou o reparcelamento nos casos previstos no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 9º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 10. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará na perda dos benefícios por ela concedidos.

Art. 11. Findo o prazo estipulado no art. 2º desta Lei e não havendo manifestação pela adesão ao Programa Especial para Pagamento de Débitos, os débitos, em sua integralidade, ficam sujeitos à cobrança por via judicial.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no art. 2º desta Lei, os parcelamentos de débitos somente poderão ser efetuados em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 6.058, de 15 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de fevereiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 16 de 2021
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2021

Dispõe sobre a celebração de parcerias e patrocínios do setor privado a eventos, projetos e torneios públicos municipais e dá outras providências.

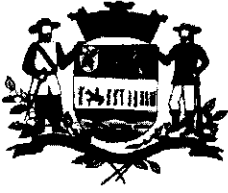
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Os Termos de parceria e patrocínio a serem estabelecidos pela Administração Municipal junto a empresas e pessoas jurídicas do setor privado para realização de eventos, projetos e torneios públicos terão a finalidade de cobertura das despesas da ação especificada e serão firmados através de Chamada de Patrocínio aos interessados.

Art. 2º Os termos de parceria e patrocínio firmados permitirão a divulgação institucional das empresas e pessoas jurídicas do setor privado nos eventos, projetos e torneios públicos realizados.

Parágrafo Único. A divulgação poderá ser feita em diversos materiais de mídia, conforme estipulação prévia definida pelo Município.

Art. 3º São vedados os termos de parceria e patrocínio para divulgação de fumo, loterias e apostas esportivas, materiais pornográficos e propaganda político-partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art.4º Os termos de patrocínios e parcerias poderão ser firmados para, além da exposição da marca, denominação dos eventos e torneios a serem realizados.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 19 de fevereiro de 2021.

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2021

Dispõe sobre a criação da Semana do Protagonismo Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens mogimirianos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

Art. 3º A Semana do Protagonismo Jovem deverá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

Art. 4º Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

- I. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

- transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.
- II. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.
 - III. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar juntos aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.
 - IV. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.
 - V. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 22 de fevereiro de 2021


VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 DE 2021

Altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM no uso da atribuição que lhe confere o artigo 145, §1º, inciso I do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

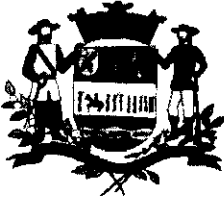
Artigo 1º Pela presente Resolução ficam alterados dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, visando à criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.

Art. 2º O Título III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título III – DAS COMISSÕES E FRENTES PARLAMENTARES"

Art. 3º Acrescenta-se o Capítulo IV ao Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

"Capítulo IV – DAS FRENTES PARLAMENTARES"



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

“**Art. 64-A** Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por pelo menos três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento a pautas do setor referenciado.

Parágrafo Único A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

Art. 64-B Compete à Frente Parlamentar:

I – Desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar.

II – Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III – Realizar seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas;

IV – Apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

V – Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação e diagnósticos sobre a situação do setor representado pela Frente na cidade.

Art. 64-C A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.

Parágrafo Único Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Agremiação.

Art. 64-D O primeiro signatário do Projeto de Decreto Legislativo será considerado o autor da proposta e ocupará a posição de Presidente da Frente Parlamentar, cabendo aos membros, na reunião de instalação, a escolha do vice-presidente e secretário.

§ 1º Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

§ 2º Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 64-E Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar

§ 1º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

§ 2º Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo Artigo 64-A e a composição suprapartidária, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.

§ 3º Caso a Frente Parlamentar não promova as adequações estipuladas no parágrafo anterior, deverá concluir seus trabalhos nos 30 (trinta) dias subsequentes, entregando à Mesa Diretora relatório com todas as ações promovidas, quando então terá comunicada sua extinção.

Art. 64-F Poderão funcionar no máximo 8 (oito) Frentes Parlamentares de forma concomitante.

§ 1º Das Frentes Parlamentares em funcionamento, poderão funcionar concomitantemente apenas 2 (duas) propostas por um mesmo vereador.

§ 2º O vereador poderá aderir a no máximo 4 (quatro) Frentes Parlamentares de forma concomitante, incluindo nestas as estabelecidas do parágrafo anterior.

Art. 64-G Os temas a serem tratados pelas Frentes Parlamentares não poderão ser objeto específico de Comissão Permanente ou possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento.

Art. 64-H As Frentes parlamentares instaladas poderão requerer assessoramento técnico, bem como a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, cabendo oficial à Presidência da Casa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Parágrafo Único As reuniões serão sempre públicas e constadas em ata para consulta pública.

Art. 64-I As Frentes Parlamentares terão duração de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período e, desde que devidamente justificado, poderão ser encerradas em prazo inferior quando concluídos seus trabalhos.

§ 1º As Frentes Parlamentares serão extintas automaticamente ao final da legislatura na qual foram criadas.

§ 2º Ao final, deverá ser entregue ao Presidente da Câmara um relatório apontando as ações realizadas e diagnóstico sobre a situação do setor representado na cidade.”

Art. 4º Incluí-se o inciso VI no artigo 144 com a seguinte redação:

“VI – Criação de Frentes Parlamentares”

Artigo 5º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 22 de fevereiro de 2021.



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2021

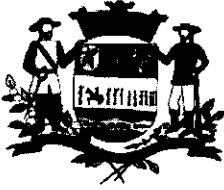
Cria o Selo Empresa Parceira do Jovem em Mogi Mirim e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o selo Empresa Parceira do Jovem, voltado ao agradecimento e valorização das empresas mogimirianas que se destacarem por atitudes e ações efetivas de inserção do jovem no mercado de trabalho e desenvolvimento de políticas afirmativas em apoio a sua capacitação e profissionalização.

Art. 2º O título será conferido anualmente pela Câmara Municipal, em sessão legislativa ordinária ou especial no mês de agosto, a 02 (duas) empresas mogimirianas que se enquadrarem nos requisitos dispostos no Artigo anterior, através de indicação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM).

Parágrafo Único Para confecção e concessão do selo, o Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) deverá encaminhar ofício à Câmara até a primeira sexta-feira do mês de agosto, indicando as empresas aptas ao recebimento do título e as devidas justificativas para a escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º As empresas que receberem o selo “Empresa Parceira do Jovem” podem expô-lo em seus estabelecimentos e em seus materiais midiáticos e comerciais.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

Art. 5º No que couber, ficará a Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável por adotar as providências relativas à definição de design para o selo e detalhes sobre a organização da sessão em que será conferida a premiação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 22 de fevereiro de 2021

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI